

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

111

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

112

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
105/2015	09/06/2015	Processo de Inexigibilidade

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2015	30/07/2015			
Natureza	Tipo Avaliação			
Credenciamento/Chamamento	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420233390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Andamento
24/07/2015		70.322,00		

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 229/2015	22/09/2015	22/09/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Nivea Nalu Muller Cordeiro	Paulo Roberto da Silva			
Contratada	Publicação			
MINÉIA SCARIOT BRUSKE - ME				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
150 (Dia)	18/02/2015	150 (Dia)		18/02/2016
			R\$ 17.580,50	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

113

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 229/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A EMPRESA MINEIA SCARIOT BRUSKE ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **MINEIA SCARIOT BRUSKE ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.639.875/0001-51, com sede administrativa na Rodovia do Caqui, 1710 Loja 01, Bairro Araçatuba, Campina Grande do Sul – Paraná, neste ato representada por **MINÉIA SCARIOT BRUSKE**, brasileira, portador da carteira de identidade número 7.102.862-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 017.685.869-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 105/2015** – modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 009/2015**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Item	Código	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	23722	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Campina Grande Do Sul - Hospital Angelina Caron	Diária	350	50,23	17.580,50

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviço.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 50,23 (cinquenta reais e vinte e três centavos)** para o **ITEM 002**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.



Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

117

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **05 (cinco) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor **NIVEA NALU MULLER CORDEIRO**, matrícula nº 3783, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

118

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 22 de setembro de 2015.

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
-CONTRATANTE-

MINÉIA SCARIOT BRUSKE
MINEIA SCARIOT BRUSKE ME
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Homologação

Publicação do
Extrato de
Contrato

Publicação da
Lista de
Credenciados

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do FMS

De 22/09/2015.
Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Inexigibilidade, sob o nº 009/2015, a(s) empresa(s):
Empresa
Valor

MINÉIA SCARIOT BRUSKE ME
R\$ 17.580,50

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

documentos e registros relativos ao contrato.

Parágrafo quarto
Na hipótese de financiamento financeiro multilateral, media considera-se também como prática ética: "prática obstrutiva":

- a) destruir, falsificar, alterar ou declarar falsas aos representantes multilateral, com o objetivo de alegações de prática prevista no
- b) atos cuja intenção seja impedir de o organismo financeiro multilateral

Disposições finais: Permanece Contrato Original a que se refere
Data da Assinatura: 19/09/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº 086/2015.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de demarcação e fornecimento de material e mão de obra.

Despacho do Prefeito Municipal de 22/09/2015

Homologando o procedimento licitatório supramencionada.

Despacho do Pregoeiro De 16/09/2015

Adjudicando o procedimento licitatório supramencionada, a empresa:

Empresa
Cristiano Alves de Oliveira 0733

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 229/2015

Processo de Inexigibilidade: 9/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: MINÉIA SCARIOT BRUSKE - ME

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420233390390000

Valor Contrato: R\$ 17.580,50

Prazo Execução: Até 18/02/2015

Prazo Vigência: Até 18/02/2016

Data Assinatura: 22/09/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Edital Inexigibilidade nº 009/2015

Processo nº 105/2015

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Torna-se Público a relação dos Credenciados:
- Empresa: MINEIA SCARIOT BRUSKE ME

15.900,00

para cobertura de créditos inscritos no artigo primeiro, decorrentes das despesas orçamentárias, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e noventa e cinco reais), previsto na Lei nº 10.301/2009, inciso III, conforme o parágrafo 1º, inciso III, conforme o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.301/2009.

DE SAÚDE; Anulação;
R\$ 1.100,00
DE SAÚDE; Abertura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 086/2015

15.

interessados em participar da licitação deverão apresentar a documentação exigida no Edital até o dia 16/09/2015, às 14h30min, no endereço: Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.

Cristiano Alves de Oliveira
0733

de 2015
Braz Rizzi
Prefeito Municipal

06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação;
R\$ 1.100,00
10.301.0009.2022; PAB FIXO
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação de Credenciados para o atendimento de Emergência em Saúde Bucal - Edital nº 009/2015

RESOLVE:

Proposta(s) de
Preços



Casa de Apoio
Nossa Sra. Aparecida
"Compromisso com a saúde de sua família."

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015- FMS

124

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por este requerimento através de seu representante legal, solicita a inscrição na Inexigibilidade nº 009/2015, da empresa Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, CNPJ 13140015/0001-05, com sede à Rua Ernesto de Araujo, 77, bairro Jardim Botânico, cidade Curitiba-PR, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) itens s): 1, 2 e 3.

Área de atuação pretendia: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- Lote 01: (23721).
- Lote 02: (23722).
- Lote 03: (23723).

Curitiba, 29 de Setembro de 2015.

13.140.015/0001-05
CASA DE APOIO NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA - ME
RUA ERNESTO ARAUJO, 77 - BAIRRO
JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-090
CURITIBA - PARANÁ

Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida LTDA/ME
CNPJ 13.140.015/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9054848851
Suzana das Graças do Bonfim, R.G: 8.208.385-5 CPF: 031.236.989-12.

Rua Ernesto Araújo nº77
e-mail: casadeapoio_nsa@hotmail.com
Curitiba/Paraná

Fone: (41) 3076-0045

Caixa postal: 80210-090

CNPJ: 13.140.015/0001-05

Documentos de
Habilitação

Daniela Schuster dos Santos, brasileira, solteira, natural de São João, estado do Paraná, nascida em 23/01/1987, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alfredo Bufren nº 183, Apto. 108, Centro, CEP 80020-240, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.310.182-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 062.393.859-64.

Beatrice Cristielle Brugge Pinheiro, brasileira, solteira, natural de Telêmaco Borba, estado do Paraná, nascida em 09/10/1985, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alfredo Bufren nº 183, Apto. 108, Centro, CEP 80020-240, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.423.082-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 045.608.019-83, na qualidade de sócios componentes da sociedade empresária limitada **Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.140.015/0001-05, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Araujo nº 77, Jardim Botânico, Cep 80.210-090, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o nº 41206935025 em 02/12/2010, e última alteração sob nº 20130931888 em 28/02/2013, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração de contrato promover as alterações conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Ingressa neste ato na sociedade **Suzana das Graças do Bonfim**, brasileira, solteira, natural de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, nascida em 25/11/1981, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto de Araujo nº 170, Jardim Botânico, CEP 80.210-090, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.208.385-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 031.236.989-12.

Cláusula Segunda – Ingressa neste ato na sociedade **Rafael Benincar**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, natural de Curitiba, estado do Paraná, nascido em 20/04/2013, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto de Araujo nº 170, Jardim Botânico, CEP 80.210-090, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 13.992.551-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 111.118.559-00, neste ato representado por sua mãe **Suzana das Graças do Bonfim**, acima qualificada.

Cláusula Terceira – Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula Quarta – Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa, ficando sub-rogado aos direitos e obrigações da sociedade.



Cláusula Quinta – Retira-se neste ato da sociedade a sócia **Daniela Schuster dos Santos**, que tinha na sociedade 90.000 (noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cedendo e transferindo suas quotas na sua totalidade à sócia ingressante **Suzana das Graças do Bonfim**, pelo valor nominal, dando-lhe plena e geral quitação.

Cláusula Sexta – Retira-se neste ato da sociedade a sócia **Beatrice Cristielle Brugge Pinheiro**, que tinha na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cedendo e transferindo suas quotas na sua totalidade ao sócio ingressante **Rafael Benincar**, pelo valor nominal, dando-lhe plena e geral quitação.

Cláusula Sétima – A sociedade altera o item 1 (um) da Cláusula Segunda da Oitava Alteração de Contrato Social Consolidado, que passa a ter a seguinte redação: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, na importância total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididas em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
01 Suzana das Graças do Bonfim	90,00	90.000	90.000,00
02 Rafael Benincar	10,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

Cláusula Oitava – A sociedade altera o item 1 (um) da Cláusula Quarta da Oitava Alteração de Contrato Social Consolidado, que passa ter a seguinte redação: A sociedade será administrada individualmente pela sócia **Suzana das Graças do Bonfim**, acima qualificada, nos termos do art. 1.060 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, e declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002.

Cláusula Nona – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustada e em consonância com que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:



Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME
CNPJ 13.140.015/0001-05
Contrato Social Consolidado

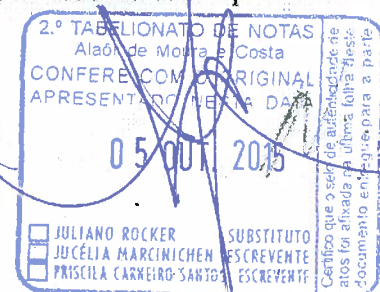
Suzana das Graças do Bonfim, brasileira, solteira, natural de Laranjeiras, do Sul, estado do Paraná, nascida em 25/11/1981, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto de Araujo nº 170, Jardim Botânico, CEP 80.210-090, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.208.385-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF n.º 031.236.989-12.

Rafael Benincar, brasileiro, solteiro, menor impúbere, natural de Curitiba, estado do Paraná, nascido em 20/04/2013, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto de Araujo nº 170, Jardim Botânico, CEP 80.210-090, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 13.992.551-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF n.º 111.118.559-00, neste ato representado por sua mãe **Suzana das Graças do Bonfim**, acima qualificada.

Resolvem por este instrumento particular de contrato social, consolidar o contrato social, que se regerá pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E
DO OBJETO SOCIAL

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de **Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art. 8º, para avaliações", "arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável as normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.
2. A sociedade terá sua sede na Rua Ernesto Araujo nº 77, Jardim Botânico, Cep 80-210-090, na Cidade, Município e Comarca de Curitiba/PR, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.
3. A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 02/12/2010, data do arquivamento de seu contrato social primitivo.



4. A sociedade tem por objeto social o ramo de pensão com serviços de alimentação (CNAE 5590-6/03), transporte rodoviário municipal de passageiros (não regular) (CNAE 4929-9/01), e comércio varejista de balas, bombons e similares (CNAE 4721-1/04).

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1. O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, na importância total de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, divididas em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

2.

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
01 Suzana das Graças do Bonfim	90,00	90.000	90.000,00
02 Rafael Benincar	10,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

3. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social
4. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.
5. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Terceira.
6. As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de vinte e seis (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.
2. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem



todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

3. Se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, a sociedade permanecerá unilateralmente pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas.
4. Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembléia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/2002.
5. Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.
6. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO

1. A sociedade será administrada individualmente pela sócia **Suzana das Graças do Bonfim**, acima qualificada, nos termos do art. 1.060 da Lei 10.406 de janeiro de 2002.
2. O administrador que tomou posse fica dispensado de caução.
3. O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar. É obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento: demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.
4. O administrador poderá a seu critério receber um *pró-labore* mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta. Caso o sócio optar por não receber *pró-labore* mensal, terá que notificar a empresa por escrito.
5. À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir,



firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

6. Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.
7. Nos atos de aquisição, alienação e/ou sujeitar-se a ônus de bens do ativo permanente superiores a R\$ 80.000,00, pedido de concordata ou falência, o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas ou assembléia, conforme o caso.
8. Faculta-se aos administradores, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
9. É defeso ao Administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou não estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA QUINTA
DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1. A assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembléia, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para ela se tornar então obrigatória.
2. As deliberações sociais tomadas em assembléia, cujo quorum de instalação é fundamentado o Art. 1071, 1074 e 1076 do NCC.
3. Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o número de sócios superior a dez, será obrigatória a assembléia de quotistas.
4. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que desacordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.



CLÁUSULA SEXTA
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E AS ATRIBUIÇÕES
DO CONSELHO FISCAL

1. Dependem de deliberação dos sócios:
 - A. A aprovação das contas da administração;
 - B. Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
 - C. A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
 - D. A destituição dos administradores;
 - E. O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
 - F. A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - G. A modificação do contrato social;
 - H. A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
 - I. Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
 - J. A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - K. Pedido de concordata ou falência;
 - L. Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
 - M. Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - N. Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
 - O. Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
 - P. O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré morto.

2. As atribuições do conselho fiscal:
 - A. Os conselheiros serão eleitos na primeira assembléia anual que deverá anteceder o término do exercício social em pelo menos 30 dias, conforme possibilita o art.1.066 da lei 10.406/2002 e será composto por três membros, efetivos e três suplentes escolhidos entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, sendo defeso a participação do contador que assinou o balanço, de empregados, gerentes ou administradores da sociedade empresarial ou sociedade coligada ou controlada, ou seus empregados cônjuges ou parentes até terceiro grau; além dos inelegíveis conforme art. 1011 da lei 10.406/2002; ficando assegurado aos sócios minoritários até 5% do capital, o direito de eleger um membro no conselho fiscal. Que assumem as suas funções após a assinatura no termo de posse no livro de atas e pareceres do conselho fiscal;
 - B. Examinar trimestralmente, os livros, as demonstrações contábeis: balancetes e demais peças elaboradas pelo contador, administrador ou liquidante. Devendo os administradores e liquidantes prestar todas as informações solicitadas;
 - C. Lavrar o livro de atas e pareceres do conselho fiscal, emitindo opinião formal sobre a situação econômica e financeira da sociedade empresarial;
 - D. Denunciar erros e fraudes que descobrirem, sugerindo as providências úteis à sociedade;



Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME
 CNPJ 13.140.015/0001-05
 Nona Alteração de Contrato Social

- E. Convocar a assembléia para deliberar sobre assuntos que entendam relevantes ou que possa alterar o resultado da gestão patrimonial;
- F. Os conselheiros respondem solidariamente por culpa "in vigilando" dos seus atos ou do resultado deles;
- G. É defeso ao conselho ou aos seus membros atribuírem a outro a sua função, podendo ser assessorados no exame das contas e demonstrações contábeis por perito contador, conforme art. 1.066 e § 1º;
- H. Convocar a assembléia dos sócios para deliberar sobre a contratação dos serviços de perito contador de notório conhecimento. Lei 9.457 de 5 de maio de 1997, para emitir parecer técnico sobre situações que tenham ou deveriam ter conhecimento, através de suas diligências e análises, denúncias, indícios ou evidências, formulando quesitos para o perito, sob pena de responderem perante a sociedade, sócios e terceiros prejudicados, por culpa; de forma solidária e ilimitadamente por danos, materiais e morais, que a sociedade empresaria ou seus sócios ou terceiros tenham ou vierem a ter, por atos de prevaricação, abuso de poder, ingerência, culpa ou dolo dos administradores, gerentes, prepostos ou sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA
 DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE
 UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

1. Pela vontade unilateral

Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do CC2002 Art. 1.029: Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

2. Pelo óbito

Pelo óbito dos demais sócios, obedecido aos ditames do CC2002 art. 1.028, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, CC2002, art. 1.032, em especial os casos de quebra da personalidade jurídica, desconsideração CC2002, arts. 50 e 51;

Fator relevante, "a morte do cônjuge ou a separação deste não dá ensejo à dissolução parcial da sociedade empresária. Os sócios, contudo, podem a qualquer momento liquidar a parte da quota correspondente aos direitos sucessórios ou decorrentes da separação, para encerrar a relação entre a sociedade e aquelas pessoas". Prevalecendo: CC2002, art. 1.027, os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

3. Pela falência



Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME
CNPJ 13.140.015/0001-05
Nona Alteração de Contrato Social

Das sociedades empresárias, que sejam sócias quotistas, por falência dela, nos termos do CC2002 art. 1.030, parágrafo único.

4. Pela liquidação das quotas/execução

Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o CC2002, art 1.026.

5. Expulsão ou exclusão de um sócio

Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no CC2002 art 1.030 e art. 1.085.

• **Por atos de inegável gravidade encontramos:**

Por ato de inegável gravidade, temos a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote, de um sócio em relação à sociedade empresária, as suas quotas subscritas e não integralizadas no prazo pactuado no contrato social. A previsão legal para isto está no Art. 1.004 do CC2002.

• **Por justa causa encontramos:**

A justa causa, como motivo de expulsão de um sócio, deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social. A falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo azizendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

• **Por incapacidade superveniente**

A incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos, este ponto está alicerçado nos arts. 3º e 4º do CC 2002.

6. A Liquidação da resolução das quotas do sócio que se despede

Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

Fato relevante na liquidação da resolução das quotas do capital social.

1. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, art. 50 CC2002. A base legal é o Art. 1.032 do CC2002. É possível que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social.



Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME
CNPJ 13.140.015/0001-05
Nona Alteração de Contrato Social

2. Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembléia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto.
3. Os haveres, do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato, cláusula oitava.
4. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea depende da assinatura dos sócios, e à exclusão de sócio, de acordo com o art. 1085 e parágrafo único do CC2002, independente da assinatura do excluído.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

1. Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação, obedecidas as determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.
2. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.
3. A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despedem, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.
4. No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas do art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.
5. O balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que devesse observar:



Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME
CNPJ 13.140.015/0001-05
Nona Alteração de Contrato Social

O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilardado pelo método holístico. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA NONA
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS
LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais o relatório da administração e a demonstração de valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.
2. Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, atas e pareceres do conselho fiscal, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.
3. Em Assembléia de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrerem prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.
4. A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenha mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

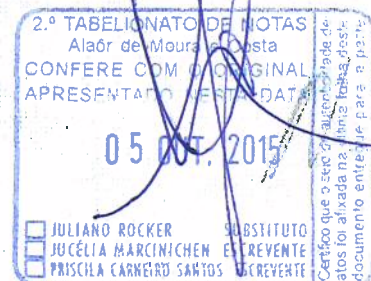


CLÁUSULA DÉCIMA
DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E
REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

1. A sociedade por deliberação da assembléia dos sócios poderá:
 - a) transformar-se em outro tipo social;
 - b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
 - c) fundir-se com outra sociedade;
 - d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.
2. Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos quotistas presentes na assembléia, instalada nos moldes do art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002 e laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembléia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei 6.404/76.
3. Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art. 1.033 observados as seguintes hipóteses:
 - Anulada a sua constituição;
 - Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistência;
 - O consenso unânime dos sócios;
 - Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
 - A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
 - Ou por determinação judicial.
2. Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na Cláusula Oitava.
3. Em todas hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito. *
2. **DECLARAM**, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011. § 1º, CC/2002.

Estando assim ajustados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2014.

Daniela Schuster dos Santos
Daniela Schuster dos Santos

Beatrice Cristielle Brugge Pinheiro
Beatrice Cristielle Brugge Pinheiro

Rafael Benincar
Rafael Benincar
Representado por sua mãe

Suzana das Graças do Bonfim
Suzana das Graças do Bonfim

Elaborado por: Nilo Sérgio Silvério[®]
Crc/Pr. 25.799/O-7






139

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.140.015/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2010
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ERNESTO ARAUJO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO	
CEP 80.210-090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorioaguair@superig.com.br	TELEFONE (46) 3536-2378 / (46) 3536-6971		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/09/2015** às **15:55:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME**
CNPJ: **13.140.015/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:23:50 do dia 13/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2016.

Código de controle da certidão: **A55D.54A1.EBE0.469F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

141

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013594312-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.140.015/0001-05
Nome: **CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2015 - Fornecimento Gratuito



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

CNPJ: 13.140.0150001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 605259-8

ENDEREÇO: R. ERNESTO DE ARAÚJO, 77 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2013, 2014 e 2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 255329/2015

EMITIDA EM: 05/10/2015

VÁLIDA ATÉ: 03/11/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8C56.13F7.8E4C.4087-8.8A60.248E.D575.5F57-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13140015/0001-05
Razão Social: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Nome Fantasia: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA
Endereço: R ERNESTO DE ARAUJO 77 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80210-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

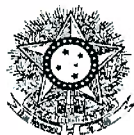
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100408480064496831

Informação obtida em 16/10/2015, às 08:56:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.140.015/0001-05

Certidão n°: 94459292/2015

Expedição: 22/04/2015, às 07:10:58

Validade: 18/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.140.015/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'GJ'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

145

ALVARÁ Nº: 1.162.052

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-115555/2013, a:

CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
R. ERNESTO DE ARAÚJO - Nº: 000077

INSC. IMOB.: 07.0.0052.0488.00-6 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 09 01 605.259-8 CNPJ: 13.140.015/0001-05

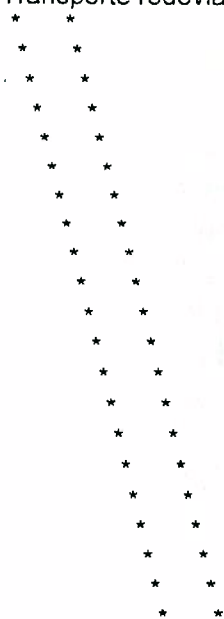
Taxação: COM SERV

Tipo de Instalação : OUTROS

→ **Pensões (alojamento)**

→ Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

→ Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal



3º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA
Av. Mal. Floriano Peixoto, 2276
F (41) 3833-4444

Autenticação
O Presente documento foi extraído e
conferido via Internet.
Doutor FE

Curitiba 01 OUT. 2015 PR

Andersen Klettgen
TABELIÃO



TABELIÃO DE NOTAS
Elza AP. Hoffmann Pereira
Prevente Juramentada
CARCA DE CURITIBA

APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).

» DPCAP; LISA; URBS.

VALIDADE: 12/12/2015 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ELCINDA MARIA S. DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 74970

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



E8A5.0CD1.0DAF.4BF7-7.97BD.C5F3.F6B8.AAF6-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações

156

ou 0800 6440 041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO MATRIZ

Nº 00.512/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Nome Fantasia CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Endereço RUA ERNESTO DE ARAUJO, 77 - JARDIM BOTANICO

Processo nº 132164/12 Insc. Imob. 0700052048800-6

Técnico VISA 23470

Insc. Munic. 09 01 605.259-8

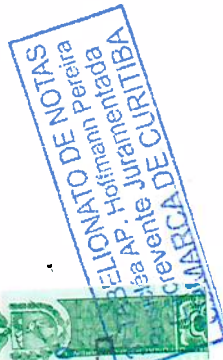
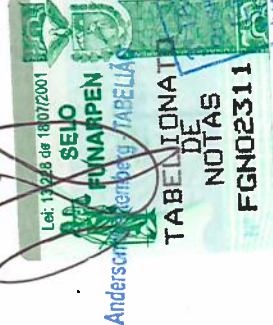
Ramo(s) de Atividade Econômica:

PENSOES ALOJAMENTO / COMERCIO VAREJISTA DE DOCES BALAS BOMBONS E SEMELHANTES

3º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA
Av. Marechal Floriano Peixoto, 2376
FAX: 3333-4444

A presente Nota Fiscalística confere com o documento que lhe foi exibido. DDFE

Ctbg. 01 OUT. 2013 PR



FABIANE ANTUNES
Matr. PMC 40378 - CRMV/PR 4223
Chefe de Serviço - VISA

CURITIBA, 04 de fevereiro de 2013

145

Validade: até 4/2/2016

e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Manter em local visível ao público



Casa de Apoio
Nossa Sra. Aparecida
"Compromisso com a saúde de sua família."

ANEXO III
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015- FMS

147

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ 13140015/0001-05, com sede à Rua Ernesto de Araujo, 77, bairro Jardim Botânico, cidade Curitiba-PR, através de seu representante legal, declara que:
- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde. - Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2. - Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Curitiba, 29 de Setembro de 2015.

13.140.015/0001-05
CASA DE APOIO NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA - ME
RUA ERNESTO ARAUJO, 77 - BAIRRO
JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-090
CURITIBA - PARANÁ

Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida LTDA/ME
CNPJ 13.140.015/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9054848851
Suzana das Graças do Bonfim, RG: 8.208.385-5 CPF: 031.236.989-12.

Rua Ernesto Araújo nº77
e-mail: casadeapoio_nsa@hotmail.com
Curitiba/Paraná

Fone: (41) 3076-0045

Caixa postal: 80210-090

CNPJ: 13.140.015/0001-05



Casa de Apoio
Nossa Sra. Aparecida
"Compromisso com a saúde de sua família."

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015- FMS

148

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ 13140015/0001-05, com sede à Rua Ernesto de Araujo, 77, bairro Jardim Botânico, cidade Curitiba-PR, através de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, Edital de Inexigibilidade 009/2015, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Curitiba, 29 de Setembro de 2015.

13.140.015/0001-05
CASA DE APOIO NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA - ME
RUA ERNESTO ARAUJO, 77 - BAIRRO
JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-090
CURITIBA - PARANÁ

Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida LTDA/ME
CNPJ 13.140.015/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9054848851
Suzana das Graças do Bonfim, RG: 8.208.385-5 CPF: 031.236.989-12.

Rua Ernesto Araújo nº77

Fone: (41) 3076-0045

Caixa postal: 80210-090

e-mail: casadeapoio_nsa@hotmail.com

CNPJ: 13.140.015/0001-05

Curitiba/Paraná



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu Suzana das Graças do Bonfim, inscrita no CPF nº 031.236.989-12, residente e domiciliado a Rua Ernesto de Araujo, 77, bairro Jardim Botânico, cidade Curitiba-PR, DECLARA, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto.	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).



Casa de Apoio Nossa Sra. Aparecida

"Compromisso com a saúde de sua família."

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei. 150

Curitiba, 29 de Setembro de 2015.

13.140.015/0001-05
**CASA DE APOIO NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA - ME**
RUA ERNESTO ARAUJO, 77 - BAIRRO
JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-090
CURITIBA - PARANÁ

Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida LTDA/ME
CNPJ 13.140.015/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9054848851
Suzana das Graças do Bonfim, RG: 8.208.385-5 CPF: 031.236.989-12.

Rua Ernesto Araújo nº77

Fone: (41) 3076-0045

Caixa postal: 80210-090

e-mail: casadeapoio_nsa@hotmail.com

CNPJ: 13.140.015/0001-05

Curitiba/Paraná

Lista de
Credenciados



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

152

LISTA DOS CREDENCIADOS

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº 009/2015, a saber:

Credenciado	CNPJ
MINEIA SCARIOT BRUSKE ME	05.639.875/0001-51
CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME	13.140.015/0001-05

Arapoti, 16 de outubro de 2015.


Adão Rodrigues da Silva
Comissão de Permanente Licitação

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

154

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
105/2015	09/06/2015	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2015	30/07/2015			
Natureza	Tipo Avaliação			
Credenciamento/Chamamento	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420233390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Andamento
24/07/2015		70.322,00		

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 254/2015	16/10/2015	16/10/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Nivea Nalu Muller Cordeiro	Paulo Roberto da Silva			
Contratada	Publicação			
CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
150 (Dia)	13/03/2016	150 (Dia)		13/03/2016
			R\$ 52.741,50	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

155

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 254/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.140.015/0001-05, com sede administrativa na Rua Ernesto Araujo, 77, Jardim Botânico, neste ato representada por **SUZANA DAS GRAÇAS DO BONFIM**, brasileira, portadora da carteira de identidade número 8.208.385-5, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 031.236.989-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 105/2015**—modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 009/2015**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Item	Código	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	23721	Casa de Apoio - Albergagem de Paciente - Em Curitiba Pr. Hospital Erasto Gaertner, Hospital De Clínicas, Hospital Evangélico em Curitiba.	Diária	350	50,23	17.580,50
2	23722	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Campina Grande Do Sul - Hospital Angelina Caron	Diária	350	50,23	17.580,50
3	23723	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Campo Largo Hospital Do Rocio, Hospital Waldemar Monastier, Hospital De Olhos. Campo Largo.	Diária	350	50,23	17.580,50

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

156

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

157

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 50,23 (cinquenta reais e vinte e três centavos)** para o **ITEM 1, 2 e 3**.

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 52.741,50 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;



d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

159

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **05 (cinco) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor **NIVEA NALU MULLER CORDEIRO**, matrícula nº 3783, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

160

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro


Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 16 de outubro de 2015.



TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-CONTRATANTE-



CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME
SUZANA DAS GRAÇAS DO BONFIM
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Contrato